



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019

EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA 004/FMS/2019

DAS PARTES

O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 82.577.636/0001-65, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria Municipal nº 007/2019, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, torna público que fará realizar o **CREENCIAMENTO-Chamada Pública Nº 004/FMS/2019**, visando à seleção e possível Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em Saúde para realização de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: **<http://sigtap.datasus.gov.br>**, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital.

1. OBJETO

Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em saúde para **CREENCIAMENTO** em realização de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de um prestador de serviço para CREDENCIAMENTO, realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia, justifica-se pela necessidade em cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Baseado nessa necessidade, lançamos o Edital de Chamada Pública nº 004/FMS/2019, para o conjunto total de procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijuca.

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijuca, com o credenciamento de procedimentos relacionados, De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relacionados à Órtese e Prótese, sendo assim identificados:

- Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA;
- Subgrupos 05 – Exames de Ultrassonografia
- Forma de Organização - 01 e 02

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tijuca, para os procedimentos relacionados à **Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia** será apresentado segundo sua complexidade, conforme quadros abaixo:

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01

Código	Procedimento	Tabela SUS	Complemento 50%	Valor total
02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	R\$ 39,60	R\$ 19,80	R\$ 59,40
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 42,90	R\$ 21,45	R\$ 64,35
02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	R\$ 39,60	R\$ 19,80	R\$ 59,40
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 42,90	R\$ 21,45	R\$ 64,35
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 82,50	R\$ 247,50
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 165,00	R\$ 82,50	R\$ 247,50
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 39,94	R\$ 19,97	R\$ 59,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 05 – Diagnóstico por ultrasonografia
Forma de Organização 02 – Ultra-sonografias dos demais sistemas
Competência: 04/2019

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02

Código	Procedimento	Tabela SUS	Complemento	Valor total
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 18,98	R\$ 56,93
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 18,98	R\$ 56,93
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 12,10	R\$ 36,30
02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 25,43	R\$ 12,42	R\$ 38,15
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 19,80	R\$ 59,40

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, Art. 37, XXIII e Art. 199; Lei 8.080/90, Art. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**
MUNICÍPIO DE TIJUCAS – F.M.S.
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- b) Ofício indicando sua capacidade e quantitativo de atendimentos que pretenda ofertar para o SUS dos procedimentos com **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, devendo estar discriminados em sua proposta, sua capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito, bem como, informar a quantidade da oferta mensal que pretende destinar aos usuários o SUS.
- c) A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo abaixo:

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB GRUPO – 05	CAPACIDADE INSTALADA (em	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01	quantidade mensal)	SUS (em quantidade mensal)
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)		
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO		
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)		
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO		
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE		
<u>ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA</u>		
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA		
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB GRUPO – 05 FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02	CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (em quantidade mensal)
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)		
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		
ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)		
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA		
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL		
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA		
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO		
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)		
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)		
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE		
ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)		
ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)		
ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA		
ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL		
ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		
MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAMA		
ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO		

- d) A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos relacionados à **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, se dará de acordo com a PPI – Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Tijucas e suas referências, estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 04/2019 e podem ser consultados diretamente pelo **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online)**, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>, e embasados no menor preço da tabela social praticada por prestadores.
- e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – Tijucas - SC, no período de **07 de maio a 21 de maio de 2019**.

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1. Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

6.2. Integrar-se ao Complexo Regulador de Tijucas, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

6.3. Para os procedimentos de Alta Complexidade, atender aos pacientes oriundos de Tijucas, devidamente encaminhados pela Central de Regulação de Alta Complexidade Ambulatorial e agendados pelo SISREG em dias e horário previamente acordados com o Setor de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos.

6.4. Para os procedimentos de Média Complexidade, atender aos pacientes agendados pelas unidades de saúde de Tijucas, através do SISREG em dias e horário previamente acordados com o Setor de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados para os procedimentos relativos à **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

- a) O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;
- b) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de realizados se dará através da seguinte forma:
- d) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”. Para os valores a serem pagos referentes aos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, serão utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC; complementados com cinquenta por cento (50%) de recursos próprios.
- e) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- f) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- h) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
 - 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
 - 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;
 - 3. Formulário de Agendamento do SISREG;
 - 4. Pedido Médico para **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**. Sendo que atualmente o Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

- a) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- b) As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 dias após emissão da nota fiscal e mediante aprovação prévia do relatório de produção mensal.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

9. TETO FINANCEIRO

9.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 9.000,00 mensal, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recursos financeiros, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta secretaria, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira: Programação Pactuada e integrada – PPI (Recurso Federal).

9.2 O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em: <<<http://sigtap.datasus.gov.br>, e dos recursos orçamentários federais, complementados com cinquenta por cento (50%) de recursos próprios.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1 Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS –SIA/SUS – Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, na Avenida Hercílio Luz, 688.

10.3 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

10.4 A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento. .

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta taticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

Tijucas, 03 de maio de 2019.

Vilson José Porcincula
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCILÍO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, -SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019, que trata da seleção e possível Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Técnica de Saúde de Tijucas.

Tijucas, ---/----/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Tijucas Comissão Permanente de Licitação Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS /2019 A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré- qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Tijucas, ___ de _____ de 2019.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa) (CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº 004/FMS/2019, realizado pelo Município de Tijuca, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93. E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Tijucas, ____ de _____ de 2019.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Chamada Pública nº 004/FMS/2019, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, para credenciamento, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Tijucas, ____ de _____ de 2019.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº.....por intermédio de seu representante legal, Sr(a).....

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição. Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Tijucas, _____, _____ de 2019

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada) Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019
ANEXO VII TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº 004/FMS/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas, para Credenciamento previsto no item 3.2 do edital, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Tijucas, ____ de _____ de 2019.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/FMS/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

**ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM
ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAFIA**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES CREDENCIANTE:

O Município de Tijuca (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, ELOI MARIANO ROCHA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VILSON JOSÉ PORCÍNCULA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina. CREDENCIADA: (nome da empresa),(espécie de sociedade)....., com sede à (endereço)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº(SSP/SC ou), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de prestadoras de serviços em **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, conforme Termo de Referência (Anexo I), do referido Edital, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Chamada Pública nº 004/FMS/2019 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____ de 2019, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto credenciamento para a Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços em **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Ultrassonografia e Ecocardiografia**, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 004/FMS/2019, parte integrantes deste contrato.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 3ª Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 004/FMS/2019, juntamente com seus anexos.

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. Atender os pacientes do Sistema Único de Saúde município de Tijucas, sem quaisquer distinções.

Cláusula 5ª Respeitar todas as cláusulas deste edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 6ª Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 7ª Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Cláusula 8ª Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 9ª Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Cláusula 10ª Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar à disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Cláusula 11ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 12ª Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 13ª Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 14ª Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 15ª Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII – DO PREÇO

Cláusula 22ª O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 9.000,00 mensal, podendo variar para mais ou menos de acordo com incrementos, ou recursos financeiros disponíveis, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta secretária, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira: Programação Pactuada e integrada – PPI (Recurso Federal).

Cláusula 23ª O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do sus (SIGTAP) disponível em: << <http://sigtap.datasus.gov.br>., complementados com cinquenta por cento (50%) recursos próprios.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 24ª Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS –SIA/SUS – Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos encaminhamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Cláusula 25ª O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, na Avenida Hercílio Luz, 688.

Cláusula 26ª Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

Cláusula 27ª A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

Cláusula 28ª No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 29ª Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 31ª Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 32ª Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Cláusula 33ª O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 34ª Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 35ª Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 36ª O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 37ª : Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento. Desta forma, este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – DO REAJUSTE

Cláusula 38ª Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 39ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 41ª A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 42ª A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 43ª O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 44ª Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 45ª A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Cláusula 46ª Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 47ª O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 48ª O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 49ª O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 50ª O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 51ª Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Cláusula 52ª A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 53ª Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 54ª A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 55ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 56ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 57ª O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 58ª O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 59ª Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

Cláusula 60ª Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 61ª O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 62ª Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 63ª O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREDENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 64ª A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 65ª A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista na Clausula 43 (1ª do capítulo), pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

Cláusula 66ª As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 67ª O pagamento das multas aplicadas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Cláusula 68ª As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 69ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 70ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 71ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício vigente.

XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 72ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 73ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 74ª A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 75ª Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato. Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 76ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Assegurar-se que as quantidades previstas no Termo de Referência e neste contrato sejam cumpridas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de chamada pública nº 004/FMS/2019 e seus anexos.

Cláusula 77ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 78ª. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 79ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 80ª A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 81ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

XIV – DA ANÁLISE

Cláusula 82ª A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 83ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 84ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 85ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____